

Cláusula décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 21 de setembro de 1961.
— Souto Maior. — Maria de Mello Testemunha. — Idalina Teixeira.
(Nº 29.912 — 21-9-61 — Cr\$ 459,00).

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital S. Domingos, a cargo da Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais com a contribuição destinada a obras e equipamentos.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 1961, (mil novecentos e sessenta e um) no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Souto Maior e a Sra. Maria de Mello (Irmã Maria Solange) representante do Hospital São Domingos, a cargo da Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que exibiu, deliberaram os mesmos assinar o presente convênio para atender à execução de obras e aquisição de equipamentos, tudo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as obras e equipamentos necessários ao Hospital São Domingos, a cargo da Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

b) a prestar toda a assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas da União;

Cláusula segunda: O Hospital São Domingos, a cargo da Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais obriga-se:

a) a aplicar a totalidade da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na execução de suas obras, ou na aplicação de equipamentos;

b) a prestar conta ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização de emprego da contribuição de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula.

Cláusula terceira: Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de Uberaba, e deverão ser sempre expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula quarta: Fica a cargo do Hospital São Domingos — Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, a execução dos trabalhos, serviços e obras de que trata este convênio.

Cláusula quinta: O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte do Hospital S. Domingos, a cargo da Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de Uberaba, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo.

Cláusula sexta: Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula sétima: O presente acordo terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue registro ao mesmo.

Cláusula oitava: A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 1 (hum) — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Sub-consignação 01 (zero hum) — Saúde e Higiene; item 10-01 (dez barra zero hum) — Departamento Nacional da Saúde; número 21 (doze), para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E", alínea 13 (treze), Minas Gerais; Artigo 4º (quarto) Anexo 4.19 (quatro ponto dezenove) da Lei número 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois) de 7 (sete) de dezembro de 1959 (hum mil novecentos e cinquenta e nove) tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número quatrocentos e quarenta (440) de mil novecentos e sessenta (1960) e inscrita em "restos a pagar" de 1960 mil novecentos e sessenta nos termos do artigo 4º (quarto), da Lei número 869 (oitocentos e sessenta e nove) de 16 (dezesseis) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) sob o número 773 (setecentos e setenta e três) Registro Prévio.

Cláusula nona: Os trabalhos, serviços, obras, etc. de que trata o presente convênio deverão ser executados durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da contribuição do Ministério da Saúde.

Cláusula décima: Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador da execução do presente convênio ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1961. — Estácio Souto Maior, Ministro da Saúde — Testemunha: — Fernando Araripê de Moraes Quadros.
(Nº 29.917 — 22-9-61 — Cr\$ 459,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de contrato de locação de serviços técnicos — celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Firma Roberto Burle Marx tendo por objeto a elaboração de um projeto de jardim para a Esplanada dos Ministérios e Catedral.

Aos quatro (4) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta

e um (1961), nesta cidade de Brasília, D. F., assinou-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Doutor Diogo Lordello de Melo, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade devidamente autorizado pela Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e de outro a Firma Roberto Burle Marx, com sede a Rua General Ribeiro da Costa, nº 4, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrição nº 168.818, no ato representada pelo Senhor Roberto Burle Marx, brasileiro, solteiro, arquiteto, carteira de identidade nº 83.59 expedida pelo Ministério da Guerra e residente na Rua General Ribeiro da Costa nº 4, Estado da Guanabara, doravante denominados, Prefeitura e Arquiteto Paisagista, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — Compromete-se o Arquiteto Paisagista a executar para a Prefeitura os serviços técnicos de elaboração de um projeto para a Esplanada dos Ministérios e Catedral, compreendendo as seguintes etapas: a) — Anteprojeto; b) — Projeto e c) — Fiscalização. **Cláusula Segunda** — A elaboração do anteprojeto, primeira etapa deste contrato, compreenderá: a) — plano geral na escala de 1/1.000; b) — anteprojeto das áreas em volta dos Blocos 1, 2 e 3, na escala de 1/200; c) — anteprojeto das áreas em volta dos Blocos 4 e 5, na escala de 1/200; d) — anteprojeto das áreas dos Blocos 6, 7 e 8, na escala de 1/200; e) — anteprojeto das áreas em volta dos Blocos 9, 10 e 11, na escala de 1/200; f) — anteprojeto da praça da Catedral na escala de 1/250; g) — anteprojeto dos jardins dos Ministérios projetados e não construídos na escala 1/200 e h) — perspectivas. **Parágrafo Primeiro** — Para execução dos estudos desta etapa, a Prefeitura entregará ao Arquiteto Paisagista um levantamento topográfico do terreno, nas escalas de 1/500, com a indicação das construções existentes e das projetadas definitivamente, e norte-sul magnético. **Parágrafo Segundo** — Fica esclarecido que as idéias expressas no anteprojeto são de propriedade do Arquiteto Paisagista e só podem ser desenvolvidas por ele. **Cláusula Terceira** — Para execução dos trabalhos no Projeto, segunda etapa deste contrato, a Prefeitura entregará ao Arquiteto Paisagista o anteprojeto que houve aprovado, devidamente assinado, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data em que a Prefeitura houver recebido o anteprojeto. **Parágrafo único** — Fica entendido que serão feitas tantas modificações no anteprojeto quantas forem necessárias para a aprovação da Prefeitura. Com o objetivo de uma melhor realização do Projeto, a Prefeitura deverá colaborar com o Arquiteto Paisagista, fornecendo-lhe todos os dados indispensáveis que possua. **Cláusula Quarta** — Do Projeto deverá constar: 1) — planta geral de toda a área da Esplanada na escala de 1/1.000; 2) — plantas gerais de construção na escala 1/500 e 3) — planta geral de Arborização e lista de plantas na escala de 1/500. **Parágrafo único** — Para cada Ministério deverá constar: 1) — planta de construção na escala de 1/200; 2) — planta de plantio, com lista de plantas na escala de 1/200 e 3) — cortes e detalhes. **Cláusula Quinta** — Não estão incluídos neste contrato os projetos para obras de arte, tais como: murais, desenhos para cerâmica, esculturas, como também projetos para obras da arquitetura (pavilhões, estufas, etc.). No caso de requisição das obras acima citadas, será estudado um novo contrato entre a Prefeitura e o Arquiteto Paisagista. **Cláusula Sexta** — Não estão

incluídos neste contrato, qualquer estudo de cálculo de concreto, instalações hidráulicas, esgotos, iluminação e águas pluviais. No caso de serem necessários, correrão por conta da Prefeitura. **Cláusula Sétima** — As correções que forem necessárias no projeto, provenientes de erros de redação ou desenho, correrão por conta exclusiva do Arquiteto Paisagista. No caso da Prefeitura introduzir modificações, nos planos do anteprojeto ou projeto, depois de aprovados, e sempre que tais modificações obriguem o Arquiteto Paisagista a alterar as plantas, especificações, etc., que já tenham sido elaboradas, a Prefeitura obriga-se a indenizar aquele dos gastos que ocasionem tais modificações. **Cláusula Oitava** — Para execução dos trabalhos de Fiscalização, terceira etapa deste contrato, o Arquiteto Paisagista, comprometer-se a visitar os locais das obras, atendendo requisição da Prefeitura com uma antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas. **Cláusula Nona** — A Prefeitura deverá colocar à disposição do Arquiteto Paisagista passagem aérea "Rio-Brasília-Rio" e meio de condução em Brasília obrigando-se, ainda, em tais casos a pagar ao Arquiteto Paisagista um "pro-labore" diário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). **Cláusula Décima** — A Prefeitura compromete-se a não efetuar nenhuma modificação na execução das obras sem a aprovação prévia do Arquiteto Paisagista. **Cláusula Décima Primeira** — Os prazos para a conclusão dos serviços contratados serão os seguintes: a) 60 (sessenta) dias para entrega do anteprojeto, a contar da vigência do presente contrato; b) — 60 (sessenta) dias para a entrega do Projeto a contar da data da entrega ao Arquiteto Paisagista, do anteprojeto aprovado pela Prefeitura. **Cláusula Décima Segunda** — Pelos serviços contratados a Prefeitura obriga-se a pagar ao Arquiteto Paisagista: b) — pelo anteprojeto, tomando-se por base uma área de cerca de 300.000 m², ao preço de Cr\$ 4,55 (quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o metro quadrado, conforme a tabela anexa ao contrato do Plano Diretor, datado de 12 de setembro de 1961, a soma de Cr\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), com um desconto de 5% (cinco por cento), ou seja de Cr\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 1.296.750,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil e setecenta e cinquenta cruzeiros); 2) — pelo Projeto, a importância de Cr\$ 1.850.625,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), perfazendo todos os serviços objeto deste contrato a soma global de Cr\$ 3.147.375,00 (três milhões cento e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco cruzeiros); 3) — a Prefeitura obriga-se a pagar ao Arquiteto Paisagista, no corrente exercício, na data da entrega do anteprojeto, a soma de Cr\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil cruzeiros), ficando o restante do pagamento do anteprojeto e a importância referente ao Projeto para acerto no exercício de 1962. **Cláusula Décima Terceira** — As despesas com a execução deste contrato no exercício em curso correrão por conta do restante da dotação constante do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal. — Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1961. — Verba 4.0.00 — Despesas de Capital — Investimentos — 4.1.00 — Consignação: Equipamento e Instalações — Subconsignações 4.1.04 — Estudos e Projetos — Código Geral 2.04.4, dotação da Assessoria de Planejamento (Gabinete do Assessor), e mais a dotação constante do re-

ferido Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 3.903, de 21 de junho de 1961 — Verba 1.5.00 — Código Geral 8.814 — Serviços de Terceiros — Subconsignações — 1.5.17 — Locação de estudos técnicos especializados, dotação do Departamento Florestal — ex-Departamento de Parques e Jardins, (Superintendente Geral da Agricultura), no montante de Cr\$ 1.030.000,00 (um milhão de cruzeiros) obrigando-se a Prefeitura, ainda, a fazer cumprir na proposta orçamentária para o exercício de 1962, dotação suficiente para atender aos pagamentos das despesas com o presente contrato e que terem vencíveis no ano vindouro.

Cláusula Décima Quarta — O Arquiteto Paisagista depositará como caução, na Tesouraria da Prefeitura, para garantia de execução do presente contrato, a importância inicial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou título da Dívida Pública Federal, e mais a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de cada prestação vencida, a ser depositada no ato do pagamento respectivo à caução inicial e os seus reforços se poderão ser levantados depois de aceitos os trabalhos técnicos constantes deste contrato e cumpridas integralmente todas as condições contratuais.

Cláusula Décima Quinta — A qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a Prefeitura poderá rescindi-lo, mediante comunicação ou aviso prévio de trinta (30) dias e pagamento ao Arquiteto Paisagista da prestação correspondente ao mês em que expirar o prazo da comunicação ou aviso prévio, devolvendo a caução e reforços em depósito.

Cláusula Décima Sexta — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura independentemente de interposição judicial e sem que o Arquiteto Paisagista calha direito ao pagamento previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos: 1º — se o Arquiteto Paisagista falir ou entrar em liquidação; 2º — se o Arquiteto Paisagista transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.

Cláusula Décima Sétima — Fica o Arquiteto Paisagista sujeito à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia de atraso que se verifica em cada um dos prazos estipulados na cláusula décima primeira deste contrato e desde que o atraso não haja sido motivado pela Prefeitura.

Cláusula Décima Oitava — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido órgão lhe denegar registro.

Cláusula Décima Nona — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato, que vai lavrado em livro próprio, da Subprocuradoria Administrativa, e do qual foram extraídos cinco (5) cópias de igual teor e forma para único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas. — **Diogo Lordello de Mello**. — **Roberto Buile Marx**. — Testemunhas: **Francisco Leal Lucas**. — **Ichizo Kasoni Ofigi**.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Térmo aditivo ao contrato celebrado em vinte e sete de março de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a firma Remington Rand do Brasil S.A., para fornecimento de material destinado à instalação de órgãos de primeira e segunda instância, conforme Edital nº 1 (um) de 1960 (mil novecentos e sessenta), publicado no Diário da Justiça de 22 (vinte e dois) de agosto de 1960 (mil novecentos e sessenta), página 5.589 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove).

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a firma Remington Rand do Brasil S.A., filial de Brasília, estabelecida à Avenida W-3 quadra 7B loja 11, SCRS, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Gerente e bastante Procurador, conforme procurações registradas no livro número 779 (setecentos e setenta e nove), fls. 41 (quarenta e um), do 3º (terceiro) Ofício de Notas da Justiça do Estado da Guanabara e no livro número 2.000 (dois mil) folhas 8 (oito) também do 3º (terceiro) Ofício de Notas, Senhor Jubal Gondin de Oliveira, brasileiro, comerciante, casado, residente no mesmo endereço e as testemunhas abaixo assinadas resolveram assinar o presente termo aditivo modificando a cláusula terceira do citado contrato que passará a ter a seguinte redação: **Cláusula Terceira**: a despesa, na importância de Cr\$ 2.580.511,30 dois milhões quinhentos e oitenta mil, quinhentos e onze cruzeiros e trinta centavos com a aquisição de que trata o presente contrato, correrá à conta do crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) aberto pelo Decreto nº 50.187 (cinquenta mil cento e oitenta e sete) de 28 (vinte e oito) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), distribuídas ao Tesouro Nacional pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, segundo ofício número 85 (oitenta e cinco) de 10 (dez) de fevereiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), tendo sido a despesa de que se trata, deduzida do referido crédito conforme empenho número 5 (cinco) de 18 (dezoito) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Ficam em vigor as demais cláusulas do citado acordo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo assinadas. — Desembargador **Hugo Auler**, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — **Jubal Gondin de Oliveira**, Procurador da Remington Rand do Brasil S.A. — **Newton Valentin Ferreira** — **Benjamin Villani de Albuquerque Melo**.

(Nº 29.900 — 21-9-61 — Cr\$ 206,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 114 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

Approva o Regulamento Interno da Estação Rodoviária de Brasília.

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Interno da Estação Rodoviária de Brasília, que segue anexo.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Seção I, Parte I, de 18 de setembro de 1961, páginas 2299 e 2300.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA — PLANO PILOTO

Art. 1º. A Administração da Estação Rodoviária de Brasília será exercida por uma Superintendência, diretamente subordinada ao Touring Club do Brasil, do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único — A Superintendência terá como auxiliares diretos, os seguintes órgãos:

- a) Gerência;
- b) Departamento Administrativo;
- c) Departamento de Relações Públicas;
- d) Serviço de Manutenção e Consertos.

Da Superintendência

Art. 2º. A Superintendência da Estação Rodoviária, será exercida, em comissão, por um Superintendente, designado pela Diretoria do Touring Club do Brasil, ao qual compete:

1º) Representar o Touring Club do Brasil junto aos Poderes Públicos e perante as entidades particulares, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades de todos os órgãos da Estação Rodoviária;

2º) convocar e presidir reuniões com funcionários e concessionários, visando, sempre, o aprimoramento dos serviços, notadamente no que diz respeito ao desenvolvimento, boa ordem e disciplina;

3º) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas pelo Touring Club do Brasil, observando os preceitos contábeis;

4º) emitir parecer, por escrito, sobre papéis que devam ser submetidos à apreciação de órgãos superiores;

5º) movimentar, conjuntamente, com o Gerente ou Chefe do Departamento Administrativo, as contas bancárias, emitindo cheques ou passando recibos;

6º) adquirir, mediante coleta de preços, todo o material necessário ao funcionamento dos órgãos da Estação Rodoviária;

7º) aplicar penalidades aos empregados de quaisquer categorias;

8º) remover empregados, quando necessário, para outras funções, inclusive os Chefes de Departamentos;

9º) propor à Diretoria do Touring Club do Brasil, o preenchimento das vagas existentes no quadro de empregados da Estação Rodoviária;

10º) propor à Diretoria do Touring Club do Brasil, alterações neste Regulamento, quando julgar oportuno;

11º) encaminhar, até 30 de novembro de cada ano, para aprovação do

Touring Club do Brasil, a proposta orçamentária relativa ao exercício seguinte;

12º) conceder férias, licenças e abonos de faltas justificáveis aos empregados da Estação Rodoviária;

13º) expedir instruções aos órgãos que lhe são subordinados, a fim de resolver casos não especificados neste Regulamento;

14º) cumprir e fazer cumprir, os Regulamentos da Estação Rodoviária de Brasília, bem assim as instruções baixadas pelo Touring Club do Brasil.

Da Gerência

Art. 3º. A Gerência será exercida, em comissão, por um Gerente designado pela Diretoria do Touring Club do Brasil, o qual, terá as seguintes atribuições:

1º) Cumprir e fazer cumprir, tudo o que estabelece esse Regulamento, bem como as instruções complementares expedidas pelo Superintendente;

2º) substituir o Superintendente em suas faltas e impedimentos;

3º) elaborar, até 31 de outubro de cada ano, com o concurso do Departamento Administrativo, a proposta do orçamento anual da Estação Rodoviária, relativo ao exercício seguinte, submetendo-a, com os esclarecimentos necessários, ao Superintendente;

4º) apresentar, mensalmente, ao Superintendente, relatório sobre as atividades e sobre o movimento financeiro da Estação Rodoviária;

5º) assinar com o Superintendente, os cheques para pagamento de despesas efetuadas na Estação Rodoviária;

6º) convocar empregados para prestação de serviços extraordinários, de emergência, em substituição aos faltosos, em gozo de férias regulamentares, licenciados ou legalmente impedidos;

7º) fiscalizar a fiel execução do regime de trabalho, especialmente no que diz respeito à rigorosa observância dos horários;

8º) manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Estação Rodoviária, promovendo a responsabilidade dos empregados, concessionários, seus prepostos e auxiliares, por irregularidades que se verificarem, solicitando, quando necessário, ao Superintendente, a abertura de inquérito disciplinar ou administrativo;

9º) aplicar penalidades disciplinares de advertência verbal ou escrita ao empregado que incorrer em falta, propondo, por escrito, em relatório circunstanciado, ao Superintendente, penalidades mais severas;

10º) propor ao Superintendente, quando necessário, a substituição ou remoção de empregados lotados nos órgãos da Estação Rodoviária;

11º) exigir dos concessionários e de seus auxiliares, o exato cumprimento do Regulamento, na parte relativa às suas obrigações para com a Estação Rodoviária, sugerindo ao Superintendente, penalidades ou meios capazes de evitar a reprodução de faltas porventura verificadas;

12º) encaminhar, com parecer, ao Superintendente os pedidos de material necessário aos serviços da Estação Rodoviária;

13º) propor ao Superintendente, por escrito, quaisquer medidas que importem na melhoria dos serviços, da conservação e das instalações da Estação Rodoviária;

14º) promover, quando autorizado pelo Superintendente, através de prova, a seleção de candidatos às vagas que ocorrerem na Estação Rodoviária;

15º) submeter à apreciação do Superintendente, sempre que as circunstâncias o exigirem, quaisquer representações contra atos praticados por empregados da Estação Rodoviária, concessionários de lotas, empresários de linhas de ônibus, seus prepostos e auxiliares;

16º) conferir e visar as folhas de pagamento dos empregados da Estação Rodoviária, as quais serão submetidas à aprovação do Superintendente;

17º) organizar os horários de serviços da Estação Rodoviária que deverão merecer a anuência do Superintendente;

18º) proporcionar aos passageiros a mais ampla liberdade para adquirirem seus bilhetes de passagens, não permitindo que sejam constrangidos, no recinto da Estação Rodoviária, por agenciadores e tão pouco importunados por mascates, pedintes, vendedores de loterias etc.;

19º) solicitar, por intermédio do Superintendente, a colaboração do D.N.E.R., no que diz respeito a linhas de ônibus, horários e itinerários, tarifas e suas alterações;

20º) exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Do Departamento Administrativo.

Art. 4º. Incumbe ao Departamento Administrativo a que se refere a letra b, do parágrafo único do Art. 1º, deste Regulamento; a execução dos seguintes serviços:

- Pessoal;
- Contabilidade;
- Expediente;
- Fiscalização;
- Guarda-Volumes;
- Almoxarifado;

Parágrafo 1º

Do Pessoal

1) Organizar e manter atualizados os assentamentos individuais dos empregados da Estação Rodoviária, bem como a lotação numérica e nominal;

2) unificar e atender as necessidades de lotação das diversas dependências da Estação Rodoviária;

3) controlar o ponto, apurar a frequência e organizar as folhas de pagamento dos empregados da Estação Rodoviária, precedendo aos descontos e averbações autorizados na forma da Lei;

4) aplicar a legislação trabalhista em vigor, no que se refere às obrigações e direitos a que estão sujeitos todos os empregados da Estação Rodoviária;

5) submeter à aprovação do Superintendente, por intermédio do Gerente, para a respectiva aprovação, a escala de férias regulamentares dos empregados da Estação Rodoviária;

Parágrafo 2º

Da Contabilidade

1) Organizar e manter, com clareza e pontualidade, a contabilidade da Estação Rodoviária, procedendo a todos os registros e lançamentos necessários;

2) elaborar os balancetes de movimento diário, os balancetes mensais e os balancetes anuais da Estação Rodoviária, fazendo-os acompanhar dos necessários elementos informativos;

3) classificar e guardar, convenientemente, a documentação contábil da Estação Rodoviária;

4) preparar as prestações de contas da Estação Rodoviária, para serem apresentadas, através do Gerente, ao Superintendente, que as encaminhará, para os devidos fins, à Diretoria do Touring Club do Brasil.

5) efetuar os pagamentos e recebimentos, observando os preceitos estabelecidos no item 5, do Art. 2º deste Regulamento;

6) zelar pela conservação e segurança dos valores, de qualquer natureza, de propriedade da Estação Rodoviária;

7) depositar, diariamente, em estabelecimento de crédito, previamente indicado pela Diretoria do Touring Club do Brasil, a receita da Estação Rodoviária, levando, obrigatoriamente, por intermédio do Gerente, ao Superintendente, os comprovantes desses depósitos;

Parágrafo 3º

Do Expediente

1) Receber, registrar, distribuir e expedir a correspondência oficial e demais papéis relativos às atividades da Estação Rodoviária.

2) classificar e guardar a correspondência e demais documentos de interesses da Estação Rodoviária;

3) atender o pânico em seus pedidos de informação sobre o andamento de papéis, bem como orientá-lo no modo de apresentar sugestões ou reclamações;

4) redigir toda a correspondência epistolar e telegráfica de interesse da Estação Rodoviária.

5) executar os trabalhos datilográficos e outros de interesse da Estação Rodoviária.

Parágrafo 4º

Da Fiscalização

1) Exercer severa fiscalização em todas as dependências da Estação Rodoviária;

2) transmitir, diariamente, por escrito, ao Superintendente, por intermédio do Gerente, as ocorrências anormais que se verificarem;

3) orientar e fiscalizar o comportamento dos concessionários, seus prepostos, seus auxiliares, passageiros e frequentadores da Estação Rodoviária, diligenciando para que sejam sanadas irregularidades que possam comprometer a boa ordem, limpeza e asseio;

4) orientar os passageiros e frequentadores da Estação Rodoviária;

5) fazer cumprir, rigorosamente, o Regulamento da Estação Rodoviária de Brasília, em anexo, no que diz respeito os itens 4, 5, 6 e 7;

Parágrafo 5º

Do Guarda-Volumes

1) Receber e guardar malas e bagagens que lhe forem confiadas por pessoas em trânsito, mediante pagamento, de acordo com a tabela em anexo, não permitindo a retirada de quaisquer volumes, sem o respectivo recibo.

Parágrafo 6º

Do Almoxarifado

1) Receber e guardar todo material de consumo necessário aos serviços da Estação Rodoviária, mantendo estoque regular, afim de evitar faltas;

2) fornecer, mediante requisição, o material solicitado pelos Órgãos da Estação Rodoviária;

3) evitar por todos os meios e modos, a inutilização do material existente em estoque;

Parágrafo 7º

Parágrafo 7º. Exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Do Departamento De Relações Públicas.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Relações Públicas, a que se refere a letra "C" do Parágrafo único do Art. 1º, deste Regulamento, a execução dos seguintes serviços:

- Recepção.
- Serviços Públicos de Secretaria.
- Turismo.
- Comunicações e Transportes.
- Informações Locais.

Parágrafo 1º

Da Recepção

1) Atender, com solicitude, os visitantes da Estação Rodoviária, prestando-lhes os esclarecimentos necessários ao bom atendimento;

2) conduzi-los às várias dependências da Estação Rodoviária e setores de divulgação e informações, onde colherá os elementos relacionados ao turismo, observando sempre as impressões manifestadas pelos visitantes;

3) manter um livro para anotação de impressões e assinaturas de turistas e personagens de relevo político e social.

Parágrafo 2º

Dos Serviços Públicos de Secretaria

1) Redigir e executar requerimentos, cartas, telegramas e outros expedientes que forem solicitados;

2) mimeografar circulares, cartas avisos, etc.

3) executar cópias

- à máquina;
- fotostáticas e
- heliográficas.

4 Tradução e versão em:

- Inglês;
- Francês;
- Espanhol.

Do Turismo

Parágrafo 3º — Informações relativas ao Brasil, sobre:

- 1 — Belezas naturais;
- 2 — Monumentos históricos;
- 3 — Parques industriais;
- 4 — Estações termiais;
- 5 — Climas;
- 6 — Regiões agropecuárias;
- 7 — Diversões;
- 8 — Hotéis;
- 9 — Imprensa;
- 10 — Museu e bibliotecas;
- 11 — Fotografias, mapas e rotas;
- 12 — Academias e literatos;
- 13 — Densidade demográfica;
- 14 — Faculdades;
- 15 — Escolas Profissionais;
- 16 — Escolas Públicas.

Das Comunicações e Transportes

Parágrafo 5º — Informações sobre:

- 1 — Correios.
- 2 — Telefones.
- 3 — Telefones.
- 4 — Sistema aéreo.
- 5 — Sistema ferroviário.
- 6 — Sistema fluvial.
- 7 — Sistema rodoviário.

Das informações locais

- 1 — Repartições Públicas;
- 2 — Firmas comerciais;
- 3 — Firmas industriais;
- 4 — Meios de transportes e itinerários urbanos;
- 5 — Vias públicas;
- 6 — Atividades liberais.

Parágrafo 6º — Exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Do Serviço de Manutenção e Consertos

Art. 6º. Ao Serviço de Manutenção e Consertos a que se refere a letra d, parágrafo único do Art. 1º, deste Regulamento, compete a execução dos seguintes serviços:

- Instalações elétricas.
- Instalações hidráulicas.
- Pinturas e consertos.

Parágrafo único — Exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Dos Carregadores

Art. 7º. A Estação Rodoviária, disporá, sem ônus para o Touring Club do Brasil, de um selecionado quadro de carregadores, para a condução de volumes e bagagens.

Parágrafo 1º — Para pagamento de seus serviços a Estação Rodoviária estabelecerá os preços constantes da Tabela anexa.

Parágrafo 2º — Os carregadores serão divididos em 2 (dois) turnos e o seu número fixado em função da necessidade do serviço, a critério do Superintendente.

Parágrafo 3º — Constitui obrigações dos carregadores:

- 1 — apresentar-se devidamente uniformizados;
- 2 — tratar os passageiros e demais pessoas, com urbanidade evitando discussões e atritos;
- 3 — observar a tabela de preços aprovada;
- 4 — cumprir as instruções provenientes do Superintendente e do Gerente.

Parágrafo 4º — Os carregadores serão matriculados na Estação Rodoviária e para sua matrícula, deverão preencher as seguintes informações:

a) Atestado de conduta firmado por autoridade policial.

b) referência de seu procedimento firmadas por pessoas de idoneidade comprovada;

c) depositar no Touring Club do Brasil, mediante guia fornecida pela Estação Rodoviária, a título de fiança, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), podendo esta quantia ser recolhida parcialmente, em prestações mensais, fixadas a critério do Superintendente, ou realizar um seguro de responsabilidade funcional no valor correspondente.

Art. 8º. Todas as funções gratificadas, enumeradas neste Regulamento, serão exercidas, em comissão, por designação da Diretoria do Touring Club do Brasil.

Art. 9º. Para o fiel cumprimento deste Regulamento ficam criados os cargos efetivos, e em comissão.

Art. 10. Para atender a execução dos serviços atribuídos aos Órgãos mencionados neste Regulamento, poderão ser admitidos tantos quantos empregados forem necessários, por sugestão da Superintendência ao Touring Club do Brasil e aprovação do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, obedecendo-se sempre as disponibilidades financeiras da Estação Rodoviária.

Art. 11. O presente Regulamento bem como o quadro do pessoal, as tabelas de vencimentos, e demais estipêndios constantes dos anexos I, II e III, entrarão em vigor após aprovados pela Diretoria do Touring Club do Brasil e sancionados pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, Brasília, (D.F.), em de de 1961
Diogo Lordello de Melo, Prefeito em exercício.

ANEXO N.º I

Guarda-volumes

Tabela de Preços

	Cr\$
Volume até 40cm	20,00
Volume de 41 a 80cm	25,00
Volume de 81 a 120cm	30,00

Nota — A cada período de 24 horas ou fração, o depositante pagará a importância constante da tabela acima de acordo com o tamanho da bagagem entregue para ser guardada.

ANEXO II

Carregadores

Tabela de Preços

	Cr\$
Volume até 30kg	20,00
Volume de 31 a 60kg	30,00
Volume de mão transportado com bagagem	10,00
Volume além de 60kg preço a combinar.	

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 250-A

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Regina Vera Ribeiro da função gratificada de Chefe de Gabinete do Secretário Geral de Administração e designá-la para exercer a função gratificada de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Brasília, 12 de setembro de 1961.
Diogo Lordello de Melo, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Em 22 de setembro de 1961.
Processo Nº 010.346-61 — Donar Teuchner — Indeferido, em face do parecer da Divisão do Pessoal e da Procuradoria Geral.

de Mundo Novo" de Mundo Novo, Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — *Naumunda Rodrigues*, Presidente da Comissão Assessora.

(Nº 29.897 — 21-9-61 — Cx. 81.80).

EDITAL

Colégio Pedro II — Internato

Exames de Admissão à 1ª Série do Curso Ginásial

De ordem do Senhor Diretor do Colégio Pedro II-Internato, faço público, para conhecimento dos interessados, que as inscrições aos exames de admissão à 1ª série do curso ginásial, para o ano letivo de 1962, estarão abertas de 16 de outubro a 17 de novembro próximo vindouro, no horário de 12 às 16 horas, exceto aos sábados, a candidatos do sexo masculino que apresentem requerimento firmado pelos pais, ou responsáveis, feito em fórmula impressa fornecida pela Secretaria do Colégio, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento que comprove ter o candidato, pelo menos, onze anos completos ou a completar até 31 de julho de 1962, a ser menor de 15 anos até igual data do mesmo ano;

b) atestado médico provando não ser o candidato portador de doença contagiosa;

c) atestado de imunização antivaricelica recente, passado por autoridade sanitária competente;

d) duas fotografias do candidato, em tamanho 3x4.

Os documentos acima mencionados deverão ter as firmas reconhecidas e poderão ser substituídos pelas fotocópias respectivas, legalmente autenticadas.

Os documentos em língua estrangeira serão acompanhados das respectivas traduções, uma e outras autenticadas na forma da lei.

As convocações para as provas dos exames de admissão serão feitas por editais afixados na Portaria do estabelecimento e publicados em órgãos de grande circulação, com 24 horas de antecedência.

Constará o exame de:

a) provas escritas de Português e Matemática;

b) provas orais de Português, Matemática, Geografia e História do Brasil.

Os candidatos serão chamados, sempre que possível, no mesmo dia e à mesma hora, para cada uma das provas escritas, as quais versarão os mesmos temas e questões para todos as que se realizarem simultaneamente; não sendo possível chamar todos os candidatos no mesmo dia, à mesma hora, serão eles convocados em dias consecutivos, obedecendo-se à ordem alfabética ou ao número de inscrição.

Os programas das matérias constantes dos exames em referência poderão ser encontrados na Portaria do Colégio, onde serão distribuídos gratuitamente.

As provas escritas são eliminatórias. O candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco), em qualquer das provas escritas, não prosseguirá nos exames.

A prova escrita de Português constará de:

1) ditado de 15 a 20 linhas, de trecho de autor brasileiro contemporâneo, escolhido no momento da prova;

2) redação, de cerca de 20 linhas, sobre assunto familiar aos candidatos;

3) três questões objetivas de gramática.

Ao ditado será atribuído o valor máximo de 3 (três) pontos.

A prova oral constará de leitura e análise léxica elementar do texto breve e fácil de autor brasileiro contemporâneo.

A prova escrita de Matemática constará de:

1) três problemas elementares e práticos, com o valor máximo de 5 (cinco) pontos;

2) dez questões, de caráter prático imediato, comportando a maior variedade possível de assuntos do programa, às quais é atribuído o valor máximo de 5 (cinco) pontos.

A prova oral constará de resolução de questões práticas de fáceis cálculos aritméticos.

As provas orais de Geografia e História do Brasil constarão de arguições sobre três assuntos do programa.

A nota final de Português, assim como a de Matemática, será a média aritmética das notas atribuídas a prova escrita e à prova oral.

A nota final do exame será a média aritmética ponderada das notas de Português, Matemática, Geografia e História do Brasil, às quais são atribuídas, respectivamente, os pesos 3 (três), 3 (três), 2 (dois) e 2 (dois).

Será considerado aprovado, por essa forma, o candidato que alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco).

Será facultada segunda chamada aos candidatos que faltarem a qualquer das provas, por doença comprovada pelo serviço médico do estabelecimento, ou luto.

Em princípio, o número de vagas a preencher é de 80 (oitenta), sendo que os candidatos aprovados serão matriculados, obedecendo rigorosa classificação final.

Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria do Colégio, no Campo de São Cristóvão, 177, no horário já mencionado.

Secretaria do Colégio Pedro II-Internato (Ofício 7.327). — Em 12 de setembro de 1961. — *Márcio Pires Domingues*, Secretário.

(Dias 25-26 e 27-9-61)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública para fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal

A Comissão de Concorrência da Prefeitura do Distrito Federal, tendo em vista despacho exarado pelo Senhor Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados que, nesta data e de conformidade com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, fica aberta concorrência pública para o fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações constantes do item IV, objeto da concorrência de que trata o presente edital e mediante as condições seguintes:

I — Da inscrição

1.ª Condição — Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição ao Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração, no 6.º andar do Edifício Ministerial n.º 1, Esplanada dos Ministérios, Brasília — DF, até três (3) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal de expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou em fotocópia devidamente autenticada:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que, para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do Diário Oficial em que foram publicadas as atas das assembleias gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da diretoria, bem como a prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) certidão relativa ao cumprimento da Lei de 2/3 (dois terços);

d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e empregados;

f) patente de registro para Imposto de Consumo;

g) título eleitoral, provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "a" e "c" da Lei n.º 2.550, de 25-7-55;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) prova de depósito da caução estipulada na 19.ª Condição;

j) prova de capacidade técnica, aferida mediante a apresentação de atestados ou certificados de órgão ou entidade pública ou autárquica, comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao do presente Edital, assegurando sua capacidade técnica e a qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já tenham se utilizado de seus serviços, comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

k) documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários nacionais de renome.

II — Da apresentação das propostas

2.ª Condição — As 17 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de setembro de 1961, no gabinete do Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, localizado no 6.º andar do Edifício Ministerial n.º 1, Esplanada dos Ministérios, Brasília — DF, os concorrentes julgados habilitados no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

3.ª Condição — A proposta será entregue em envelope fechado, lacrado, em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selagem na forma da lei (inclusive a Lei número 89, de 29-9-47, do Estado de Goiás) e dirigida ao Sr. Prefeito do Distrito Federal. Deverá estar datada e assinada pelo proponente e deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submeterá integralmente a todas as condições deste Edital, contendo mais o preço global do fornecimento proposto, por algarismo e por extenso, assim como o prazo de entrega.

III — Do julgamento das propostas

4.ª Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

5.ª Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando, a seguir, o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, à aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a ressarcimento, compensação ou indenização, por parte dos concorrentes, seja a que título for.

6.ª Condição — Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta não só o critério do menor preço, mas, ainda, os critérios de padronização de linhas, conveniências de ordem técnica, de ordem econômica e a natureza dos serviços a que estarão sujeitos os veículos, podendo ser preferida mais de uma proposta para atender os diferentes grupos selecionados no item IV deste Edital.

7.ª Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar o julgamento das propostas.

IV — Do objeto da concorrência

8.ª Condição — Constitui objeto da presente concorrência o fornecimento dos seguintes grupos de veículos:

a) Jeep — Quantidade: 21 (vinte e um) — fabricação 1961 e equipagem completa, inclusive roda e pneu sobressalentes;

b) Peruas — Quantidade: 8 (oito) — fabricação 1961 e equipagem completa, inclusive roda e pneu sobressalentes;

c) Carros Passeio — Quantidade: 5 (cinco) — fabricação 1961, motor com o mínimo de 90 HP força, equipagem completa, inclusive roda e pneu sobressalentes, sendo que um (1) dos carros deverá ter estofamento especial;

d) Pick-Ups — Quantidade: 3 (três) — fabricação 1961, equipagem completa, inclusive roda e pneu sobressalentes, e de caçamba metálica;

e) Caminhão — Quantidade: 1 (um) — fabricação 1961, equipagem completa, inclusive roda e pneu sobressalentes, carroceria de madeira tipo plataforma com laterais e malhas reforçadas;

f) Carro Socorro — Quantidade: 1 (um) — fabricação 1961, equipagem completa, inclusive roda e pneu sobressalentes, carroceria inteiramente metálica com estruturas de perfis de aço doce n.º 18, gavetas laterais para transporte de ferramentas, com guindaste para suspensão, tomada de força reversível conjugada com a caixa de câmbio, conjunto de transmissão com mancais de isolamento de luvras, guincho com correas e roscas sem fim, engrenagem, pinhão e corrente passo 3/4, um rôlo de aço com mancal de bronze, trinta (30) metros de cabo de aço alma de canhamo de 1/2", conjunto de tornos em tubo de aço acoplado sobre mancais com roldanas e cabo de fixação, lança para suspensão ajustável até 1,20 ms, alavanca para movimentar dentro da cabine, holofote na torre para iluminação nos locais de socorro e com capacidade de suspensão de seis toneladas;

g) Caminhão Tanque — Quantidade: 1 (um) — fabricação 1961, equipagem completa, inclusive roda e pneu sobressalentes e com capacidade mínima para oito mil litros e com moto-bomba.

V — Das obrigações

9.ª Condição — Os proponentes estarão obrigados a:

a) no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência do contrato, efetuar a entrega dos veículos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c";

b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência do contrato, efetuar a entrega dos veículos relacionados nas alíneas "d", "e", "f" e "g";

c) efetuar as entregas em Brasília, no Bloco Ministerial n.º 1 — Prefeitura do Distrito Federal — com veículos devidamente testados e em perfeito funcionamento.

10.ª Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3.ª Condição, a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Co-

digo de Contabilidade Pública e no presente Edital, bem como a de sujeitar-se às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade da firma e perda da caução.

VI — Da adjudicação do contrato

11.^a *Condição* — Encerrados os trabalhos da Concorrência, a firma vencedora (ou firmas vencedoras) será notificada para, dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceita não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 19.^a *Condição* deste Edital.

12.^a *Condição* — A Prefeitura do Distrito Federal reservar-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, nos termos iguais e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

13.^a *Condição* — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

14.^a *Condição* — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

15.^a *Condição* — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

16.^a *Condição* — Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para entrega dos veículos, a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por grupo de veículos de cada linha da 8.^a *Condição* deste Edital.

17.^a *Condição* — A caução exigida para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma adjudicatária.

VIII — Da rescisão do contrato

18.^a *Condição* — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma contratante transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência prévia da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

IX — Da caução

19.^a *Condição* — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente do País ou apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), devendo o comprovante do depósito estar incluído na documentação exigida na 1.^a *Condição*.

20.^a *Condição* — O vencedor (ou vencedores) da concorrência reforçará (ão) a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como garantia do cumprimento do mesmo. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato e depois de recebidos pela Prefeitura, em plena ordem, os veículos adquiridos. Em caso de rescisão, a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes ou falência do proponente adjudicatário.

21.^a *Condição* — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos, será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário, desde que requerida por escrito pela interessada.

X — Diversas

22.^a *Condição* — Maiores detalhes sobre a presente Concorrência poderão ser obtidos junto à Comissão de Encargada, nos horários normais de expediente da Prefeitura do Distrito Federal.

23.^a *Condição* — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal.

R — 25 e 26-9-61.

Secretaria Geral de Assistência

Edital de Concorrência Pública para fornecimento de Máquinas Autenticadoras de Caixa à Prefeitura do Distrito Federal.

A Comissão de Concorrência da Prefeitura do Distrito Federal, tendo em vista despacho exarado pelo Senhor Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, e de conformidade com o Regulamento Geral do Código de pública para fornecimento de máquinas autenticadoras de caixa, com as especificações constantes do item IV, objeto da concorrência do presente edital e mediante as condições seguintes:

I — Da Inscrição

Primeira Condição — Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer a inscrição ao Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura, no 6.^o andar do Edifício Ministerial nº 1, Esplanada dos Ministérios, Brasília — Distrito Federal, até três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal de expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou em fotocópia devidamente autenticadas:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do *Diário Oficial* em que foram publicadas as atas das assembleias-gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da diretoria, bem como prova de registro;
- b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;
- c) certidão relativa ao cumprimento da Lei de 2/3 (dois terços);
- d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;
- e) recibo de quitação do Imposto Sindical da firma e dos empregados;
- f) patente de registro para Imposto de Consumo;
- g) título eleitoral, provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas a e e da Lei nº 2.550, de 25-7-55;
- h) prova de quitação com o serviço militar, (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;
- i) prova de depósito da caução estipulada;
- j) prova de capacidade técnica, aferida mediante a apresentação de atestados ou certificados de órgão ou entidade pública ou autárquica, comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e a qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços, comprovando a capacidade técnica;

ca da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

k) documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários nacionais de renome.

II — Da Apresentação das Propostas

Segunda Condição — As 10 horas do dia 26 do mês de setembro de 1961, no Gabinete do Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura, localizado no 6.^o andar do Edifício Ministerial nº 1, Esplanada dos Ministérios, Brasília — D.F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

Terceira Condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em quatro (4) vias dactilogradas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a primeira via, na forma da lei, e dirigida ao Senhor Prefeito do Distrito Federal. Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração de que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste Edital, e o preço global das máquinas, por algarismo e por extenso, assim como o prazo de entrega.

III — Do Julgamento das Propostas

Quarta Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunirá-se para apreciar-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a seguir, o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, à aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização, por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta Condição — Para aferição da melhor proposta, levará a Comissão em conta não só o menor preço, como as garantias de assistência técnica e de conservação a serem oferecidas, bem como as qualidades, técnicas e a simplicidade de operação da máquina. O preço proposto deverá ser global, isto é, abrangerá todo o fornecimento mencionado na cláusula 8.^a (oitava) deste edital.

Sétima Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — Do Objeto da Concorrência

Oitava Condição — A concorrência terá por objeto o fornecimento de oito (8) máquinas autenticadoras de caixa e que satisfaçam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) funcionamento elétrico e manual;
- b) mínimo de dois somadores, com capacidade para totalizar até 999.999.999,99;

c) contador inviolável de lançamentos.

Nona Condição — As máquinas a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca e a procedência, o condicionamento perfeito, enfim, todas as características que as identifiquem industrial e comercialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas.

V — Das Obrigações

Décima Condição — Os proponentes deverão obrigá-se a efetuar a entrega de todas as máquinas no Edifício da Prefeitura do Distrito Federal e no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Décima Primeira Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3.^a *Condição*, as declarações expressas de sujeição às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado.

VI — Da Adjudicação do Contrato

Décima Segunda Condição — Encerrados os trabalhos da Concorrência, a firma vencedora será notificada para, dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceita não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 20.^a *Condição* do edital.

Décima Terceira Condição — A Prefeitura do Distrito Federal reservar-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-se para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, nos termos iguais e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

Décima Quinta Condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

VII — Das Penalidades

Décima Sexta Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

Décima Sétima Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para entrega do material, a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Oitava Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratada.

VIII — Da Rescisão do Contrato

Décima Nona Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência prévia da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

IX — Da Caução

Vigésima Condição — Para garantia da proposta, cada firma interes-

sada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira Condição deste edital.

Vigésima Primeira Condição — O vencedor da concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato e depois de recebidas em plena ordem, as máquinas adquiridas. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes ou falência do proponente adjudicatário.

Vigésima Segunda Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos, será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário, desde que requerida por escrito pela interessada.

X — Diversas

Vigésima Terceira Condição — Maiores detalhes sobre a presente Concorrência poderão ser obtidos junto à Comissão de Encargada nos horários normais de expediente da Prefeitura do Distrito Federal.

Vigésima Quarta Condição — As dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Secretário-Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 8 de agosto de 1961. —
A Comissão: José Palma Filho.
Júlio Cesar Santos. — Hélio Morato Krahl Buhl.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edital de concurso para o provimento de 11 (onze) cargos de promotor substituto dos Territórios Federais, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947 e demais disposições em vigor.

A Comissão Examinadora do concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, constituída em conformidade ao art. 4º, da Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947, se acham abertas na Secretaria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 6 — 6º andar — Telefone 2-0622, ramal 120 — Brasília (D.F.), pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação deste edital, as inscrições de concurso para o provimento de oito (8) cargos de promotor substituto da carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, atualmente vagos e mais dois que se vagarem dentro do prazo de validade do concurso, cujo regulamento vai abaixo transcrito:

Regulamento do concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, organizado pela Comissão Examinadora à qual se refere o art. 4º da Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947.

Preâmbulo

Art. 1º O ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais far-se-á no cargo de Promotor Substituto, cujo provimento depende de concurso de provas e ti-

tulos (Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947, art. 1º, parágrafo único).

Art. 2º O concurso é válido por prazo igual ao fixado para a validade do concurso para juiz substituto do Distrito Federal, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período de tempo, reduzida a menos de três nomes (Lei nº 1.616, de 4 de junho de 1952).

Art. 3º O presente regulamento regerá o concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais e o subsequente preenchimento das vagas existentes na classe de promotor substituto, observado o disposto no artigo anterior.

Da Comissão Examinadora

Art. 4º Os atos do concurso serão realizados perante a Comissão Examinadora mencionada no art. 4º, da Lei nº 116, de 15 de outubro de 1947.

Art. 5º O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão e terá direito a voto.

Art. 6º O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Curador, que designar.

Art. 7º O membro da Comissão Examinadora poderá, por motivo de força maior e a qualquer tempo, ser substituído, sem prejuízo dos atos realizados anteriormente. Duas faltas sucessivas importarão em renúncia à função.

Art. 8º A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

Art. 9º Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, quem tenha entre os candidatos inscritos parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau civil.

Art. 10º O secretário do concurso e da Comissão Examinadora será o membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral.

Dos Títulos e sua apresentação

Art. 11. Os candidatos ao concurso instruirão seu pedido de inscrição com os títulos, que tenham, demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I) Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público, ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres, teses e artigos versantes sobre assuntos de direito;

II) Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III) O exercício do magistério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou de função equivalente;

IV) A aprovação em concurso de provas técnicas para cargos da Judicatura, do Ministério Público ou do ensino jurídico;

V) Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1º Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2º Os títulos referidos nos números I a II serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso dos trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3º Os títulos referidos nos números IV a VI serão provados por meio de certidões e fotocópias conferidas por tabelião, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Secretaria da Procuradoria para nova conferência.

Das Provas de Capacidade Técnica

Art. 12. As provas de capacidade técnica do concurso, versarão sobre:

- I — Direito Público e Constitucional;
- II — Direito Administrativo;
- III — Direito Civil;
- IV — Direito Comercial;
- V — Direito Penal;
- VI — Direito Judiciário Civil;
- VII — Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora, tendo em vista as disciplinas acima, organizará, livremente, os pontos sobre que versarão as provas publicando-os, com 24 horas de antecedência pelo menos, do início do concurso.

Das Inscrições

Art. 13. Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito que tenham, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade e dois (2) anos, pelo menos, de prática forense, sejam eleitores, estejam quites com o serviço militar e no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idôneos para o exercício da função.

Parágrafo único. Independerá de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 14. O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, em que o requerente indicará em ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público ou de desempenho de função pública técnico-jurídica, instruindo o requerimento, além da documentação referente a títulos com:

- I — certidão de idade ou carteira de identidade;
- II — diploma ou carteira da Ordem dos Advogados no Brasil;
- III — atestado de bons antecedentes da O.A.B.;
- IV — certidão do exercício da profissão;
- V — folha corrida policial;
- VI — carteira de reservista;
- VII — título de eleitor;
- VIII — atestado de sanidade física e mental.

§ 1º Os documentos apresentados deverão provar ser o candidato brasileiro nato, bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida, estar em gozo dos direitos políticos, ter prática forense de dois (2) anos como estagiário do Ministério Público, solicitador, advogado, membro do Ministério Público, magistrado e encontrar-se quite com o serviço eleitoral.

§ 2º A prova de bons antecedentes será feita mediante a apresentação de folha corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio nos últimos dez (10) anos.

§ 3º A prática forense, como advogado ou solicitador, será provada por meio de certidões extraídas dos processos, em que o requerente haja funcionado em tal qualidade e, nas demais hipóteses mediante as certidões, fotocópias e outros documentos devidamente autenticados.

§ 4º A prova de sanidade far-se-á por meio de atestado expedido por médico em pleno uso dos direitos profissionais.

Art. 15. O requerimento de inscrição poderá ser feito por intermédio de procurador com poderes especiais e deverá trazer a firma reconhecida.

Parágrafo único. Deverá o requerimento trazer a indicação da localidade, rua e número para onde deverão ser endereçadas quaisquer comunicações aos candidatos, assim como o endereço dos respectivos procuradores nesta capital.

Art. 16. Nos termos do § 3º artigo 9º, da Lei nº 1.711, de 28 de ou-

tubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), o ocupante, em caráter interino de cargo de Promotor Substituto será inscrito ex-officio no primeiro concurso que se realizar, depois de sua nomeação interina.

Parágrafo único. A aprovação da inscrição, ex-officio dependerá, entretanto, da satisfação por parte do interino, dentro dos prazos estipulados para os demais candidatos de todas as exigências contidas neste Regulamento.

Art. 17. Não será permitida inscrição condicional.

Art. 18. Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados seguidamente na ordem de sua entrada no Protocolo da Secretaria da Procuradoria Geral.

Art. 19. O encerramento do prazo para as inscrições será feito às dezessete (17) horas do sexagésimo (60º) dia, contado do seguinte em que for feita a primeira publicação no *Diário da Justiça* do edital de abertura do concurso, sendo publicado, dentro de cinco (5) dias, edital dando a conhecer os números de ordem e os nomes dos candidatos à inscrição.

Do Julgamento das Inscrições — Reconsideração

Art. 20. Encerrado o prazo para as inscrições e publicado o edital a que se refere o art. 19, a Comissão Examinadora fará o julgamento dos pedidos de inscrição, que consistirá na verificação do preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. Se lhes parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes ou providenciar para que autoridades ou pessoas mencionadas, ou não, pelo candidato prestem informações sobre sua idoneidade moral e condições pessoais.

Art. 21. Por simples despacho do Procurador Geral, publicado no órgão oficial, poderão ser sanadas, dentro de curto prazo, fixado no despacho, omissões de pouca monta; documentação exibida.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição oferecido ou indicando as provas do arguido em relação ao candidato, que será ouvido dentro do prazo, que lhe for assinado pela Comissão feitas todas as comunicações sob sigilo.

Art. 23. Em vista dos elementos apresentados pelo candidato, a Comissão decidirá, ou não, a inscrição ao concurso, publicando em resumo, o respectivo despacho. A rejeição poderá basear-se em grau de prova documental de todos os requisitos constantes do Regulamento, na idoneidade moral ou na inaplicação física do candidato.

Art. 24. No prazo de dois (2) dias a contar da publicação do despacho indeferitório, a parte poderá pedir reconsideração do ato. O Procurador Geral apreciará o recurso do candidato e decidirá no prazo de dois (2) dias, não comportando tal decisão qualquer outro recurso.

Art. 25. No caso de provimento do recurso, a Comissão contemplará o nome do candidato na lista dos candidatos cujas inscrições hajam sido deferidas.

Art. 26. Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicada no *Diário da Justiça* relação única de todos os candidatos cuja inscrição houver sido deferida.

Art. 27. Depois de deferida, a inscrição poderá ser anulada por decisão da Comissão se for verificada a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos dos candidatos.

Dos julgamentos dos títulos

Art. 28. Ultimado o processo de inscrição, serão os requerimentos apreciados pela Comissão Examinadora para o efeito do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 29. Em lugar e hora que serão designados, reunida a Comissão, o relator do processo, em exposição oral, ou escrita, analisará os títulos oferecidos pelo candidato, criticando-os livremente.

Art. 30. — A guisa, todos os membros da Comissão Examinadora, inclusive o relator e o presidente, atribuirão individualmente, uma só nota ao conjunto dos títulos examinados, lançando, sem assinatura, tal nota, que será qualquer dos números inteiros de zero a dez.

Art. 31. As folhas com as notas, dobradas em quatro, serão entregues ao Presidente da Comissão, que as colocará, em sobrecarta, colando-a, rubricando-a, apondo o nome e o número do candidato, findo o que providenciara a guarda de todas as sobrecartas e impedirá a sua substituição ou a alteração da nota.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das folhas de nota dentro da sobrecarta equivalerá à nota zero.

Art. 32. De cada sessão de julgamento de títulos será lavrada a competente ata, que indicará os nomes e os números dos candidatos cujos títulos tenham sido apreciados.

Das Provas Escritas e o seu Julgamento

Art. 33. Após o julgamento dos títulos, passar-se-á à realização das provas escritas, em número de quatro.

Art. 34. A primeira prova escrita será de Direito Penal e Direito Judiciário Penal e terá caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média quatro (4) no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º Após a realização desta prova, a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas em mapa especial.

§ 2º Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas escritas.

Art. 35. As demais provas escritas versarão sobre: a) Direito Civil e Processual Civil; b) Direito Comercial; c) Direito Constitucional e Administrativo.

Art. 36. As provas escritas, eliminatória ou de caráter geral, serão realizadas pelos candidatos inscritos, em conjunto, em dia e local designados por edital publicado no *Diário da Justiça* e na presença da Comissão Examinadora, que, para o efeito da fiscalização da sala ou salas, poderá designar quaisquer membros do Ministério Público.

Art. 37. As provas escritas constarão, ao critério da Comissão Examinadora, de peças processuais em casos objetivos, respostas a perguntas ou exposição sistemática de assuntos, tudo atinente aos pontos a serem sorteados no momento, dentre os estabelecidos e publicados por edital.

Art. 38. Os temas formulados serão ditados aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos dos mesmos ou o modo de solucioná-los, sendo rubricadas por membros da Comissão Examinadora as folhas de papel distribuídas.

Parágrafo único. Só será permitido aos candidatos, na elaboração das provas, a consulta a textos legais de acompanhamento de anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação da prova e do concurso, o que se fará constar da ata dos trabalhos.

Art. 39. Será de quatro (4) horas improrrogáveis o tempo para cada prova escrita, considerando-se como tendo abandonado a prova e o con-

curso o candidato que a não houver entregue até o último minuto.

Art. 40. Entregue ao Secretário da Comissão, serão as provas, por ele numeradas, seguidamente, com números idênticos, na 1ª folha da prova e na parte destacável por picote, em que o candidato, ao receber o papel, lançará a data e seu nome.

§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário, todas juntas e na ordem dos números, em uma única sobrecarta, colada, lacrada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora, que velará pela sua conservação.

§ 2º As folhas das provas serão emacadas, na ordem da numeração, sendo os mapas entregues, no fim, ao Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 41. No ato do julgamento, anunciado em edital no *Diário da Justiça*, cada um dos membros da Comissão Examinadora, na ordem designada pelo respectivo Presidente, que também se contemplará da distribuição, procederá à leitura de cada prova, finda a qual será feita, pelos membros da Comissão Examinadora, a atribuição de notas, com referência ao número da prova julgada.

Parágrafo único. As provas serão sempre mantidas em sigilo antes da sua leitura.

Art. 42. De cada sessão de julgamento de provas escritas será lavrada a competente ata, que indicará o total das provas julgadas no dia.

Art. 43. Findo o julgamento das provas escritas, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das mesmas.

Art. 44. Será considerado inabilitado à continuação do concurso o candidato que não alcançar média igual ou superior a quatro (4) no conjunto de todas as provas escritas, inclusive na eliminatória, que, para este efeito, concorrerá ao resultado da média.

Art. 45. As notas de todas as provas escritas serão lançadas em mapas, nos quais constarão o nome dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Das Provas Oraís e seu Julgamento

Art. 46. As provas orais serão realizadas perante a Comissão Examinadora. Somente serão admitidos candidatos habilitados nas provas escritas.

Art. 47. Serão chamados, cada dia, candidatos efetivos e suplentes; estes só serão arguidos, no dia, no caso de falta de qualquer dos efetivos, e em número correspondente ao dos faltosos.

Parágrafo único. As chamadas serão feitas na ordem de inscrição no concurso.

Art. 48. Com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo menos, será publicada a série de pontos a serem sorteados entre os candidatos chamados.

Parágrafo único. O número sorteado ao candidato valerá para todas as disciplinas.

Art. 49. Consistirá a prova oral em indicar, primeiramente, o candidato a legislação atinente ao ponto sorteado, que poderá ser compulsada em livros, que não contenham comentários seguindo-se a arguição do candidato por um examinador, serão atribuídas, por todos os membros da Comissão Examinadora, as notas dessa disciplina.

§ 1º Cada examinador arguirá o candidato pelo menos por dez (10) minutos, observado o disposto no corpo deste artigo.

Art. 29. Todas as sobrecartas das notas atribuídas, em cada disciplina, ao candidato, serão colocadas em sobrecarta maior, que conterá, no anverso, o nome do candidato e será

conservada, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 50. Findo o julgamento das provas orais, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das notas das mesmas pela abertura das sobrecartas.

Art. 51. As notas de todas as provas orais serão lançadas em mapas nos quais constarão os nomes dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Art. 52. Será considerado inabilitado na prova oral o candidato que não alcançar média igual ou superior a quatro (4) no conjunto das provas.

Apuração das notas dos títulos

Art. 53. Por último, será feita a abertura das sobrecartas referentes aos títulos, sendo lançadas em mapas as notas e as médias obtidas pelos candidatos.

Computação final dos pontos para Classificação

Art. 54. Proceder-se-á, em seguida, ainda perante a Comissão Examinadora, à vista dos mapas das provas escritas, das provas orais e dos títulos o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a soma das seguintes parcelas:

- a) média dos títulos;
- b) médias obtidas nas quatro provas escritas;
- c) médias obtidas nas sete provas orais.

Art. 55. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente dos números de pontos obtidos na computação geral.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos serão colocados em chave.

Art. 56. Em edital, no *Diário da Justiça*, serão publicados os nomes de todos os candidatos aprovados, na ordem decrescente da classificação, considerados reprovados aqueles cujos nomes forem omitidos.

Recurso contra a classificação

Art. 57. Dentro de dois (2) dias poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente, com fundamento em erros de cálculo nas somas de notas, apurações de médias ou no total de pontos.

Parágrafo único. Dentro de dois (2) dias, será o recurso julgado pela Comissão em instância irrecurável, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

Homologação do Concurso — Remessa de nomes para a nomeação

Art. 58. Terminados os trabalhos do concurso será ele homologado por ato da Comissão publicado por edital. Todos os cargos de Promotor Substituto interino serão, então, considerados vagos para o efeito de possibilitar a indicação das listas de nomes para a nomeação, na forma abaixo.

Art. 59. Dentre os candidatos aprovados e na ordem decrescente das respectivas classificações o Procurador Geral enviará ao Governo par nomeação tantos nomes quantos forem as vagas mais (dois) 2.

Parágrafo único. No caso de candidatos classificados em chave, por identidade de notas ou número de pontos, os nomes constantes da chave não poderão ser separados. O desempate far-se-á de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Civis da União, reguladores do princípio da antiguidade de classe.

Disposições finais:

Art. 60. — Todas as funções dos órgãos do concurso serão gratuitas

sendo, todavia, consideradas meritórias e relevantes.

Art. 61. — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia à inscrição no concurso.

Parágrafo único. — A não entrega ou não prestação de qualquer prova também terá a mesma significação.

Art. 62. — Não caberá nenhum recurso ou reclamação contra notas atribuídas em quaisquer das provas.

Art. 63. — O candidato deverá exibir prova de identidade, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 64. — Durante as provas escritas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora, que impedirá a comunicação do candidato com quem quer que seja.

Art. 65. — Os candidatos chamados à prova oral serão mantidos em recinto fechado sem comunicação com qualquer pessoa.

Art. 66. — Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou desobediência para com qualquer dos examinadores, sem auxiliares ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 67. Terminado o concurso poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos, que hajam instruído seus requerimentos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários e a juízo do Procurador Geral.

Art. 68. Todos os documentos e papéis devem ser selados, de conformidade com o que dispõe a lei específica.

Art. 69. As provas escritas poderão ser manuscritas, com tinta indelevel, ou dactilografadas. A correção de vernáculos influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos.

Art. 70. — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora, em instância irrecurável.

Portes Aprovados e Mandados de Publicação pela Comissão Examinadora.

Direito Civil

1.º ponto — Da compra e venda — Da interpretação da lei — Da dissolução da sociedade e do vínculo no casamento.

2.º ponto — Da posse e sua proteção — Da vigência da lei no tempo e no espaço — Da locação.

3.º ponto — Da forma dos atos jurídicos e da sua prova — Do condomínio — Da sucessão testamentária.

4.º ponto — Dos atos ilícitos e dos vícios do consentimento nos atos jurídicos — Da tutela e curatela — Dos direitos reais sobre coisas alheias.

5.º ponto — Dos efeitos no Brasil dos atos jurídicos e das sentenças proferidas no estrangeiro — Das relações de parentesco, da adoção e dos alimentos — Da sucessão hereditária, da ausência e da adoção.

Direito Judiciário Civil

1.º ponto — Da petição inicial — Das exceções — Da apelação.

2.º ponto — Das ações de despejo e executivas — Das provas e das nulidades — Dos agravos.

3.º ponto — Do processo ordinário — Da sentença e sua eficácia — Dos recursos.
 4.º ponto — Das nulidades — Dos processos especiais e da ação rescisória — Dos embargos infringentes e de declaração.
 5.º ponto — Da homologação da sentença estrangeira — Dos recursos ordinários e do recurso extraordinário — Da lide.

Direito Comercial

1.º ponto — Dos atos de comércio — Da compra e venda mercantil — Do fundo de comércio — Do cheque.
 2.º ponto — Dos comerciantes, direitos e deveres — Sociedades mercantis — Da nota promissória.
 3.º ponto — Dos agentes auxiliares do comércio — Dos empregados e prepostos comerciais — Das sociedades anônimas ou companhias — Da fiança mercantil.
 4.º ponto — Dos títulos de crédito — Do navio e dos direitos e deveres do capitão — Da aeronave e dos direitos e deveres do comandante — Ato de comércio.
 5.º ponto — Dos contratos comerciais — Das duplicatas ou contas assinadas — Das sociedades solidárias e por cotas.

Direito Penal

1.º ponto — Da aplicação da lei penal — Do homicídio e outros crimes dolosos contra a vida — Da sedução e corrupção de menores.
 2.º ponto — Do crime (arts. 11 a 21 do Código Penal) — Das lesões corporais — extorsão — Do lenocínio e do tráfico de mulheres.
 3.º ponto — Da responsabilidade e da co-autoria — Dos crimes contra o patrimônio — Das falsidades e da contravenção.
 4.º ponto — Da aplicação da pena, circunstâncias agravantes e atenuantes — Crime continuado e concurso — Erro na execução — Do homicídio e do furto.
 5.º ponto — Das medidas de segurança — Do roubo — Dos efeitos da condenação — Entorpecentes e contrabando.

Direito Judiciário Penal

1.º ponto — Do inquérito policial — processo comum — Da apelação — Processo nas contravenções.
 2.º ponto — Da ação penal — Dos processos dos crimes da competência do Juri — Do recurso em sentido estrito — Do "habeas corpus".
 3.º ponto — Das execuções — Da prisão e da liberdade provisória — Da fiança — Do "habeas corpus".

4.º ponto — Da revisão — Das citações e intimações — Da instrução criminal — Das nulidades.

5.º ponto — Da execução da pena e seus incidentes — Da ação penal — Dos recursos e dos processos da competência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação.

Direito Constitucional

1.º ponto — Da Federação — Presidencialismo e Parlamentarismo — Mudança da capital — Imunidades parlamentares.
 2.º ponto — Câmara dos Deputados, organização e competência — Do parlamentarismo — Nacionalidade e cidadania. — Intervenção federal nos Estados.
 3.º ponto — O município, organização e competência — Do poder Judiciário — Dos direitos e das garantias individuais.
 4.º ponto — Do Poder Executivo e do Conselho dos Ministros da representação proporcional e majoritária — Discriminação de rendas.
 5.º ponto — Da justiça nos Estados — Do Ministério Público — Da organização federal — Da ordem econômica e social — Princípios constitucionais tributários.

Direito Administrativo

1.º ponto — Dos atos administrativos — Dos serviços públicos sob administração direta — Das empresas públicas.
 2.º ponto — Dos contratos administrativos — Nomeações, carreiras e classes — Plano de classificação de cargos do poder de polícia.
 3.º ponto — Da descentralização funcional — Das autarquias — Das concorrências públicas, administrativa e coleta de preços — Dos concursos.
 4.º ponto — Da responsabilidade do Estado e dos funcionários — Das concessões de serviços públicos — Dos bens públicos.
 5.º ponto — Da desapropriação por necessidade ou utilidade pública — Sociedades de economia mista — Dos serviços públicos e dos atos e dos contratos administrativos.
 Brasília, D. F., 18 de setembro de 1961. — A Comissão Examinadora, José Júlio Guimarães Lima, Procurador Geral do Distrito Federal, em exercício. — Attila Sayol de Sá Peixoto, Curador. — Milton Sebastião Barbosa, Curador em exercício. — Desembargador Joaquim de Souza Netto. — Dr. Arnaldo Pinto Lima, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal.
 Dias: 25, 26, 27, 28 e 29-9-61.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CÓDIGO

DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

THE FIRST NATIONAL CITY
BANK OF NEW YORK

Em cumprimento à Circular número 13, de 9 de fevereiro de 1960, da Diretoria das Rendas Internas, relacionamos a seguir os nomes das pessoas ou firmas que há mais de 30 anos

estão sem movimentar os saldos das contas:

Nº 214 — Meyer Friedler — Paralisação: 8-19-1931 — Cr\$ 4,90.

Nº 248 — Clito Portella — Paralisação: 14 de outubro de 1931 — Cr\$ 6,00.
Nº 250 — Manoel Coelho Rodrigues — Paralisação: 10-10-1931 — Cr\$ 75,10.

Nº 308 — Club de Oficiais da Marinha Mercante — Paralisação: 8 de outubro de 1931 — Cr\$ 50,00.

Total — Cr\$ 136,00.

The First National City Bank of New York, Rio de Janeiro: G. S. Eveleth — Celso Bettamio.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Concorrência Pública

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Avenida da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação deste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Fazenda Almacém", neste Distrito Federal, conforme plantas, projetos, etc., constantes do processo de concorrência.

Observações: No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 14 (catorze) às 16 (dezesseis) horas, ao Departamento Administrativo, no local acima mencionado, onde depositarão caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa a fronteira, respectivamente os dizeres:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente...";

"Segundo envelope — Proposta do proponente..."

O primeiro envelope conterá:

a) prova do registro social no D.N.I.C., ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente do imposto de renda);

c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (artigo 142, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1961);

d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (art. 362 da CLT);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou do proponente);

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou na forma da Lei n.º 2.550 de agosto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participe da

concorrência, como daqueles que devem assinar o contrato);

h) prova de quitação com o CREA;

i) recibo da caução de que trata a primeira condição;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas e testados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

l) documentos de idoneidade financeira.

II — Das propostas e de sua apresentação e da adjudicação

Tercera Condição — No dia, hora e local designados no início deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão dará, em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. E dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

Quarta Condição — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação quer seja por parte dos concorrentes quer por parte de qualquer membro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for. Em qualquer dessas hipóteses além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Quinta Condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela Comissão depois de aberta a primeira sobrecarta.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, dirigidas ao Senhor Presidente da Fundação, selada a sua primeira via na forma da lei.

Sétima Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subitais por item, na ordem

e números indicados nas especificações de acordo com tabela anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que orç necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

c) a fixação em índice percentual, dos gastos com mão de obra.

Oitava Condição — Cada proponente presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão, que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por ele em voz alta.

Nona Condição — Será lavrada ata de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós, e em datas previamente fixadas, caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em consideração as propostas que deixem de cumprir as exigências deste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Senhor Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Este, porém, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que tenha direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima Primeira Condição — Julgado pelo Senhor Presidente da Fundação todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, a idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação em dia e hora indicados em Edital de convocação, que será publicado no Diário Oficial, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na Comissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à Concorrência.

Décima Segunda Condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima Terceira Condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos termos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das nomeações e adjudicações por intermédio

da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

III — Do objeto da concorrência

Décima Quinta Condição — O prédio da escola a ser construído terá área total de 322,70 m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados) e conterá:

a) Salas de aula (2) com 32,00m²;

b) Sanitários de Alunos (2) com 8,00m²;

c) Dispensa (1) com 4,50m²;

d) Cantina (1) com 15,00m²;

e) Circulação (1) com 47,50m²;

f) Recreio Coberto (1) com 66,60m²;

g) Quarto do Zelador (1) com 14,60m²;

h) Kitchnet (1) com 1,50 m²;

i) Sanitário do Zelador (1) com 2,00 m²;

j) Calçada de contorno 46,50 m².

IV — Do contrato

Décima sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima sétima condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima oitava condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima nona condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da assinatura do contrato.

Vigésima condição — Eleger-se-á pelo contrato, com domicílio, o foro do Distrito Federal.

Vigésima primeira condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima segunda condição — A firma contratante assumirá o compromisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima terceira condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima quarta condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com percentagens sobre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviços preliminares 10% (dez por cento); 02 — Fundação e cintas 10% (dez por cento); 03 — Alvenaria 15% (quinze por cento); 04 — Revestimento 5% (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10% (dez por cento); 06-07 — Esquadrias e ferragens 10% (dez por cento); 08 — Pintura 5% (cinco por cento); 09-010 — Instalações 15% (quinze por cento); 011-012 — Louças, acessórios, equipamentos e vidros 5% (cinco por cento); 013 — Cobertura 12,5% (doze e meio por cento); 014 — Limpeza 2,5% (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retido a

importância de 10% (dez por cento). A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma contratante.

V — Das cauções

Vigésima quinta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A juízo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — Das penalidades

Vigésima sexta condição — Aplicar-se-á a contratante multa de Crs. ... 8.000,00 (três mil cruzeiros) por dia que exercer ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão da obra.

Vigésima sétima condição — Será prevista multa para o caso de inadimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima oitava condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — Da prescrição do contrato

Vigésima nona condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;
- e) se verificar inadimplemento de qualquer condições do contrato;
- f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — Diversos

Trigésima condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referentes a obra a ser executada, poderão, desde já, ser colhidos das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro Médio, reservadas à Fundação.

Trigésima primeira condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima segunda condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário-mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acordo com a majoração salarial, mediante apresentação da folha de pagamento.

Trigésima terceira condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a Segunda Condição, deverá aditar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do inc. III,

do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as empresas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (DF) ... de agosto de 1961. — Heli Menegale, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Avenida W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação deste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, sob a Presidência do primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Guariroba", neste Distrito Federal, conforme plantas, projetos, etc., constantes do processo da concorrência.

Observações: — No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação cair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da inscrição

Primeira condição — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, ao Departamento Administrativo, no local acima mencionado, onde depositarão caução de Crs. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa a fronteira, respectivamente as dizeses:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente ...";
"Segundo envelope — Proposta do proponente ..."

O primeiro envelope conterá:

- a) prova do registro social no D. N. I. C. ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

- b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente do imposto de renda);

- c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (artigo 142, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1961);

- d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados

- e) certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (art. 362 da C. L. T.);

- f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou do proponente);

- g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou na forma da Lei nº 2.550, de agosto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participe da concorrência, como daqueles que devem assinar o contrato);

- h) prova de quitação com o GREA;

- i) recibo da caução de que trata a primeira condição;

- j) documentos de idoneidade técnica constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas atestados passados por representantes federais, municipais ou entidades artísticas ou organização

particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

l) documentos de idoneidade financeira

II — Das Propostas e de sua apresentação e da adjudicação

Terceira condição — No dia, hora e local designados no inc. deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão dará em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando finalmente quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. B dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto, ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

Quarta condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação quer seja por parte dos concorrentes quer por parte de qualquer membro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito a indenização ou ressarcimento seja a que título for. Em qualquer dessas hipóteses, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Quinta condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela Comissão depois de aberta a primeira sobrecarta.

Sexta condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, dirigida ao Senhor Presidente da Fundação, selada a sua primeira via na forma da lei.

Sétima condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

- a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações de acordo com tabela anexa às especificações;

- b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

- c) a fixação em índice percentual, dos gastos com mão de obra.

Oitava condição — Cada proponente presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão, que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por ele em voz alta.

Nona condição — Será lavrada ata de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós, e em datas previamente fixadas caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em considera-

ção as propostas que deixem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo de adjudicação, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Senhor Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Este, se convier, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima primeira condição — Julgados pelo Senhor Presidente da Fundação, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora indicados em Edital de convocação, que será publicado no Diário Oficial, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na Comissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à Concorrência.

Décima segunda condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima terceira condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos termos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima quarta condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

III — Do objeto de Concorrência

Décima quinta condição — O prédio da escola a ser construído terá área total de 322,70 m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados) e conterá:

- a) Sala de aula (2) com 32,00m²;
- b) Sanitários de Alunos (2) com 8,00m²;
- c) Dispensa (1) com 4,50m²;
- d) Cantina (1) com 15,00m²;
- e) Circulação (1) com 47,50m²;
- f) Recreio Coberto (1) com 63,60m²;
- g) Quarto do Zelador (1) com 14,60m²;
- h) Kitchnet (1) com 1,50m²;
- i) Sanitário do Zelador (1) com 2,00m²;
- j) Calçada de contorno 46,50m².

IV — DO CONTRATO

Décima sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima sétima condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima oitava condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima nona condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da assinatura do contrato.

Vigésima condição — Eleger-se-á pelo contrato, com domicílio, o foro do Distrito Federal.

Vigésima primeira condição — A firma contratante será responsável

por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima segunda condição — A firma contratante assumirá o compromisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima terceira condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima quarta condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com percentagens sobre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviços preliminares 10 % (dez por cento); 02 — Fundação e cintas 10 % (dez por cento); 03 — Alvenaria 15 % (quinze por cento); 04 — Revestimento 5 % (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10 % (dez por cento); 06-07 Esquadrias e ferragens 10 % (dez por cento); 08 — Pintura 5 % (cinco por cento); 09-010 — Instalações 15 % (quinze por cento); 011-012 — Louças, acessórios, equipamentos e vidros 5 % (cinco por cento); 013 — Cobertura 12,5 % (doze e meio por cento); 014 — Limpeza 2,5 % (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retido a importância de 10 % (dez por cento). A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma contratante.

V — DAS CAUÇÕES

Vigésima quinta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea para contratar no futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A juízo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — DAS PENALIDADES

Vigésima sexta condição — Aplicar-se-á a contratante multa de 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão da obra.

Vigésima sétima condição — Será prevista multa para o caso de inadimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima oitava condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

Vigésima nona condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes,

após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de quaisquer condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — DIVERSOS

Trigésima condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referentes a obra a ser executada, poderão, desde já, ser colhidos das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro do Ensino Médio, reservadas à Fundação.

Trigésima primeira condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima segunda condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acordo com a majoração salarial, mediante apresentação da folha de pagamento.

Trigésima terceira condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a segunda condição, deverá atestar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do Inc. III, do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as empresas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (DF), agosto de 1961. — Hélio Menegale, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Avenida W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação deste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, sob a Presidência do primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Papuda" — (Cerâmica Benção), neste D. Federal, confio-me plantas, projetos, etc., constantes do processo da concorrência.

Observações: — No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, ao Departamento Administrativo, no local acima mencionado, onde depositarão caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa a fronteira, respectivamente os dizeres:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente..."

"Segundo envelope — Proposta do proponente..."

O primeiro envelope conterá:

a) prova do registro social no D. N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente do imposto de renda);

c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (artigo 142, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1961);

d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (art. 362 da C.L.T.);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou do proponente);

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou na forma da Lei n.º 2.550 de agosto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participe da concorrência, como daqueles que devem assinar o contrato);

h) prova de quitação como o CREA;

i) recibo da caução de que trata a primeira condição;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executados (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

1) documentos de idoneidade financeira.

II — Das Propostas e de sua Apresentação e da Adjudicação

Terceira Condição — No dia, hora e local designados no início deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão dará, em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. E dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto, ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

Quarta Condição — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes quer por parte de qualquer membro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito a indenização ou ressarcimento seja a que título for. Em qualquer dessas hipóteses, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas retidos à Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Quinta Condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela Comissão depois de aberta a primeira sobrecarta.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, dirigida ao Senhor Presidente da Fundação, selada a sua primeira via na forma da lei.

Sétima Condição — Além do preço global que servirá de base para a clas-

sificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações de acordo com tabela anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

c) a fixação em índice percentual dos gastos com mão de obra.

Oitava Condição — Cada proponente presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão, que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por ele em voz alta.

Nona Condição — Será lavrada ata de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos ou e possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós, e em datas previamente fixadas, caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em consideração as propostas que deixem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Senhor Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Este, se convier, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima Primeira Condição — Julgados pelo Senhor Presidente da Fundação, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora indicados em Edital de convocação, que será publicado no Diário Oficial, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na omissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à Concorrência.

Décima Segunda Condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima Terceira Condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos termos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

III — Do Objeto de Concorrência

Décima Quinta Condição — O prédio da escola a ser construído terá área total de 322,70m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados) e conterá:

a) Salas de aula (2) — com 32,00 m².

b) Sanitários de Alunos (2) com 3,00m².

c) Dispensa (1) com 4,50m².

d) Cantina (1) com 15,00m².

e) Circulação (1) com 47,50m².

- f) Recreio coberto (1) com 66,60m².
 g) Quarto do Zelador (1) com 4,50m².
 h) Kitchnet (1) com 1,50m².
 i) Sanitário do Zelador (1) com 2,00m².
 j) Calçada de Contorno com 46,50m².

IV — Do Contrato

Décima Sexta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima Sétima Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima Oitava Condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima Nona Condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da assinatura do contrato.

Vigésima Condição — Eleger-se-á pelo contrato, com domicílio, o fóro do Distrito Federal.

Vigésima Primeira Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima Segunda Condição — A firma contratante assumirá o com-

promisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima Terceira Condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima Quarta Condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com porcentagens sobre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviços preliminares 10% (dez por cento); 02 — Fundação e cintas 10% (dez por cento); 03 — Alvenaria 15% (quinze por cento); 04 — Revestimento 5% (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10% (dez por cento); 06-67 — Esquadrias e ferragens 10% (dez por cento); 08 — Pintura 5% (cinco por cento); 09-010 — Instalações 15% (quinze por cento); 011-012 — Louças, acessórios, equipamentos e vidros 5% (cinco por cento); 013 — Cobertura 12,5% (doze e meio por cento); 014 — Limpeza 2,5% (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retido a importância de 10% (dez por cento). A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma contratante.

V — Das Cauções

Vigésima Quinta Condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea para contratar, em futuro, com a Fun-

dação, mediante despacho do Presidente desta. A juízo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — Das Penalidades

Vigésima Sexta Condição — Aplicar-se-á à contratante multa de 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão da obra.

Vigésima Sétima Condição — Será prevista multa para o caso de inadimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima Oitava Condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — Da Rescisão do Contrato

Vigésima Nona Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do ma-

terial empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — Diversos

Trigésima Condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referentes a obra a ser executada, poderão, desde já, ser colhidos das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro do Ensino Médio, reservadas à Fundação.

Trigésima Primeira Condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima Segunda Condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acordo com a majoração salarial, mediante apresentação da folha de pagamento.

Trigésima Terceira Condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a Segunda Condição, deverá aditar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do inc. III, do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as empresas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (D.F.), de setembro de 1961. — **Heli Menegale**, Presidente.
 (Nº 29.918 — Dias: 25 e 26-9-61 — 22-961 — Cr\$ 8.568,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

- Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenc-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00